



DECRETO Nº 48/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando o **Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020**, que *“Declara situação de emergência no Município de Alcinópolis e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.”*;

Considerando que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas presenciais na rede pública;

Considerando que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

Considerando que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

Considerando a referência normativa estabelecida pela **Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020**, que trata de autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;

Considerando a **Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE**, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando as orientações da cartilha de orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;



DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência pública no Município de Alcinópolis-MS.

§ 1º Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da merenda escolar estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal.

§ 2º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit de alimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o apoio de Nutricionista.

§ 3º Na distribuição dos kits, deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que realizem a higienização adequada das embalagens e dos alimentos, conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§ 4º A entrega do kit alimentação aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino será organizada e operacionalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, contando com a parceria dos profissionais das unidades escolares.

§ 5º A execução do disposto neste Decreto será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º A utilização do kit alimentação para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 26 de maio de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal